



# PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM. 2020

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições, certifica que a(o)  
 Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Decreto nº 060 de 05/05/2020  
 Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Foi afixado no placa de publicações da Prefeitura Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, nesta data  
PUGMIL-TO 05/05/2020

Decreto n° 0060/2020, de 05 de maio de 2020

*"Estabelece novas medidas de prevenção ao Covid-19 (novo coronavírus) determinando a suspensão das atividades dos bares, academias e suspensão de eventos religiosos e dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL - ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o crescente número de contaminações em virtude da pandemia do novo coronavírus no Estado do Tocantins, principalmente nos municípios situados as margens da BR-153;

CONSIDERANDO que municípios circunvizinhos encontram com casos confirmados;

CONSIDERANDO o aumento do número de mortes em decorrência do vírus da COVID-19 no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes no âmbito desta municipalidade, **DECRETA:**

**Art. 1°** - O art. 4.° do Decreto n.° 057, de 08 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4.°** - Estão **PERMANENTEMENTE SUSPENSAS** as seguintes atividades:

I - em clubes, academias, bares, igrejas, academias boates, casas de espetáculos e casas de eventos;

II - as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, como escolas e universidades;

III - as atividades esportivas em estádios, campos, ginásio e quadras de práticas esportivas;

IV - Sonorização automotiva nas vias públicas;

**Parágrafo Único** - Os bares situados neste município poderão atuar exclusivamente por meio de entregas de bebidas e alimentos no formato delivery.

Thanielton Silva Brito  
Sec. Mun. Administração  
Pugmil-TO  
Decreto: 0024/2020



# PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM. 2020

**Art. 2º** - A suspensão das atividades que trata o artigo anterior valerão a partir do próximo dia 7 de maio com vigência até 17 de maio.

**Parágrafo Único** - Após o término do período disposto no caput deste artigo, os prazos poderão ser prorrogados a critério da administração.

**Art. 3º** - Fica criado o Grupo de Fiscalização de Monitoramento das Atividades regulamentadas com a finalidade de orientar, demonstrar a situação de risco e encaminhar relatórios para apuração das faltas graves.

**Parágrafo Único** - Durante as ações de fiscalização, a administração pública poderá requisitar conforme a necessidade o apoio da Polícia Militar para cumprimento da ordem.

**Art. 4º** - O descumprimento das regulamentações acima incorrerá o infrator a aplicabilidade de multa em decorrência da gravidade com a aplicabilidade de penalidades nos termos do artigo 9º, parágrafos e incisos do Decreto nº 057 de 08 de abril de 2020.

**Art. 5.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pugmil/TO, 05 de maio de 2020

  
**DIRCINEU FRANCISCO BOLINA**  
Prefeito Municipal

**Dircineu Francisco Bolina**  
Prefeito Municipal  
de Pugmil-TO